

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº019/2022

Refere-se a análise da prestação de contas **do Termo de Fomento nº 019/2022**, do Município de Tupaciguara - MG junto a Associação Atlética União da Granja

Inicialmente, cumpre mencionar que é obrigação do Gestor de Parcerias emitir Parecer Técnico sobre as prestações de contas finais de cada termo elaborado, bem como acompanhar sua execução, assim como dispõe o art. 61 da Lei 13.019 de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.

Deste modo, ao analisar a Prestação de Contas entregue no dia 20/06/2023, percebemos algumas irregularidades e logo enviamos um ofício aos 04/08/2023, solicitando a O.S.C para que fossem sanadas todas as irregularidades imputadas para permanecer apta a realizar parcerias com o Município.

Desde de então solicitamos que no relatório de execução do cumprimento do objeto, no item 9, os resultados alcançados deveriam ser referentes ao interesse ao público, ou seja, qual interesse da sociedade que foi

atingido. A entidade enviou novamente o relatório, fazendo pontuações que beneficiaram a sociedade.

Nos extratos bancários apresentados, não foi possível identificar que houve aplicação financeira do recurso, o que pode causar descumprimento de obrigação legal, prevista no artigo 51, parágrafo único da Lei 13.019/2014. Logo pedimos que fosse realizado os cálculos junto a instituição financeira de qual seria o rendimento no período e realizassem a devolução de tal recurso aos cofres públicos. O cálculo foi realizado, totalizando um valor de R\$397,60, valor este que foi transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, em 04/09/2023, de acordo com o comprovante enviado.

Ainda em ofício ressaltamos que foi feito uma transferência para a conta da empresa HAZA Industrial e Comercio, no valor de R\$3.000,00 e outro pagamento de R\$2.300,00, totalizando um valor R\$5.300,00, valor este diferente do que foi apresentada na nota fiscal de Nº 000.032.076 que foi no valor de R\$5.336,00. Diante disso a O.S.C realizou uma justificativa, juntamente com a empresa, ocorre que a nota fiscal foi emitida em 08/02/2023 e um pagamento foi realizado no mesmo dia, no valor de R\$3.000,00 (devido ao limite bancário de transferência), no momento do pagamento do restante do valor no dia 09/02/2023, que seria de R\$2.336,00 o responsável pela empresa concedeu um desconto de R\$36,00 e como a nota fiscal já havia sido emitida não teria como constar o desconto em nota, o que levou a divergência.

Logo, após a O.S.C realizar o esclarecimento do que foi pedido em ofício, sanando as irregularidades, entendo que foram cumpridas as normas impostas pelo art. 59 da Lei 13.019 de 2014, tendo em vista que atingiu as metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, realizando a reforma e manutenção do prédio, parte elétrica; aquisição de matérias de esportes e de higiene e limpeza.

Verifico também que de acordo com a documentação anexada, comprovou-se o alcance dos objetivos propostos inicialmente relativo Termo de Fomento nº 019/2022.

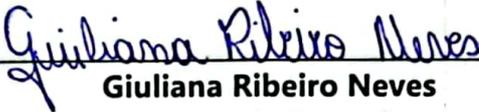
Já em relação aos valores repassados a entidade, nota-se que os mesmos foram bem aplicados e devidamente comprovados através de notas fiscais anexadas a esta prestação de contas, autenticando as despesas.

Sendo assim, analisando o cumprimento das metas, o impacto do benefício social até o momento, com base nos dados apurados e analisados neste Parecer Técnico, avaliada como regular pois a mesma expressa de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas.

É o parecer.

S.M.J.

Tupaciguara, 04 de setembro de 2023.



Giuliana Ribeiro Neves
Gestora de Parcerias